
RESOLUÇÃO Nº005/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial;

Considerando as Portarias GM/MS 1097/216 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, recentemente incorporadas pela Portaria de Consolidação GM/MS n. 5/17, em seu Inciso LXXXV;

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/17, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando a Resolução CIB/ES n. 177, datada de 20 de julho de 2018 e seu anexo;

Considerando o Ofício SEMUS/SAF/FMS Nº 1778/2018 do município de Cachoeiro de Itapemirim, datado de 20 de dezembro de 2019,

Considerando o Ofício NEPSS n. 001/2019, datado de 21 de janeiro de 2019 e seu anexo;


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum*, a incorporação de R\$ 707.468,63 (setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) ao Limite Financeiro do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, do município de Cachoeiro de Itapemirim, a título de atualização dos valores que deixaram de ser incorporados à época da descentralização da gestão dos recursos financeiros de origem federal relativos às unidades próprias do município.

Parágrafo Primeiro – para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o valor de R\$ 707.468,63 (setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) observará os termos da Resolução CIB/SUS-ES nº. 177/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2019.


NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde